

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 22/08/2025, A SEGUINTE DECISÃO:

**DECISÃO**

**SEI nº 00029951-54.2025.8.17.8017**

Considerando o disposto nos artigos 72-A e 200-A do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 395, de 29 de março de 2017), e tendo em vista que o Desembargador André Vicente Pires Rosa atualmente é integrante do Órgão Especial, defiro o requerimento formulado pelos Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível Especializada e designo, para atuar, em regime de acumulação, junto à 8ª Câmara Cível Especializada, para os fins previstos no artigo 942, caput, e § 1º, do Código de Processo Civil, os Desembargadores Virgínio Marques Carneiro Leão e ÉlioBraz Mendes.

Publique-se.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO Nº 822, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, e,

**Considerando** a decisão contida no SEI 00029951-54.2025.8.17.8017,

**RESOLVE:**

**Tornar público** que a composição ampliada da 8ª Câmara Cível Especializada, para os fins previstos no artigo 942, *caput*, e § 1º, do Código de Processo Civil, será a que segue:

| ÓRGÃO JULGADOR                                                                                                                            | COMPOSIÇÃO AMPLIADA                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA</b><br>- Sessão: Terça-Feira - 14h00 - Sala Desembargador Dirceu Borges, no térreo do Palácio da Justiça | 01 Des. Paulo Roberto Alves da Silva - <b>Presidente – Titular</b><br>02 Des. Ailton Mozart Valadares Vieira Pires – <b>Titular</b><br>03 Des. Djalma Andreolino Nogueira Júnior – <b>Titular</b><br>04 Des. Virgínio Marques Carneiro Leão<br>05 Des. Élio Braz Mendes |

Publique-se.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR EXTRATO DOS TERMOS DE ADESÃO AO PROGRAMA MORADIA LEGAL, PARA FINS ESPECIFICADOS NO ART. 91, DA LEI Nº 14.133/2021.**

**Origem: Programa Moradia Legal**

**SEI: 00027041-54.2025.8.17.8017**

**TERMO DE ADESÃO CELEBRADO, EM 18.07.2025, ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TJPE, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CGJPE, A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ARIPE, A ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ANOREG E O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES. Objeto :** O presente termo tem por objetivo, estabelecer parceria entre os partícipes, para o desenvolvimento do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco por meio do Provimento Conjunto nº 01, de 31 de maio de 2018, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 05.06.2018, com a finalidade de definir, coordenar, orientar, implementar e dar celeridade as medidas relativas à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB- S, previstas no inciso I, do art.13, da Lei 13.465, de 11.07.2017 , assegurando o direito à titulação dos imóveis públicos ou particulares, ocupados pela população de baixa renda no estado de Pernambuco. Vigência: A presente adesão vigorará pelo tempo de vigência do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”. Dotação Orçamentária: O instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. **TERMO DE ADESÃO CELEBRADO, EM 23.07.2025, ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TJPE, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CGJPE, A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ARIPE, A ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ANOREG E O MUNICÍPIO DE CONDADO. Objeto:** O presente termo tem por objetivo, estabelecer parceria entre os partícipes, para o desenvolvimento do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco por meio do Provimento Conjunto nº 01, de 31 de maio de 2018, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 05.06.2018, com a finalidade de definir, coordenar, orientar, implementar e dar celeridade as medidas relativas à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB- S, previstas no inciso I, do art.13, da Lei 13.465, de 11.07.2017 , assegurando o direito à titulação dos imóveis públicos ou particulares, ocupados pela população de baixa renda no estado de Pernambuco. Vigência: A presente adesão vigorará pelo tempo de vigência do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”. Dotação Orçamentária: O instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. **TERMO DE ADESÃO CELEBRADO, EM 01.08.2025, ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TJPE, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CGJPE, A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ARIPE, A ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ANOREG E O MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO. Objeto:** O presente termo tem por objetivo, estabelecer parceria entre os partícipes, para o desenvolvimento do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco por meio do Provimento Conjunto nº 01, de 31 de maio de 2018, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 05.06.2018, com a finalidade de definir, coordenar, orientar, implementar e dar celeridade as medidas relativas à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB- S, previstas no inciso I, do art.13, da Lei 13.465, de 11.07.2017 , assegurando o direito à titulação dos imóveis públicos ou particulares, ocupados pela população de baixa renda no estado de Pernambuco. Vigência: A presente adesão vigorará pelo tempo de vigência do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”. Dotação Orçamentária: O instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. **TERMO DE ADESÃO CELEBRADO, EM 01.08.2025, ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TJPE, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CGJPE, A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ARIPE, A ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ANOREG E O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA. Objeto:** O presente termo tem por objetivo, estabelecer parceria entre os partícipes, para o desenvolvimento do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco por meio do Provimento Conjunto nº 01, de 31 de maio de 2018, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 05.06.2018, com a finalidade de definir, coordenar, orientar, implementar e dar celeridade as medidas relativas à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB- S, previstas no inciso I, do art.13, da Lei 13.465, de 11.07.2017 , assegurando o direito à titulação dos imóveis públicos ou particulares, ocupados pela população de baixa renda no estado de Pernambuco. Vigência: A presente adesão vigorará pelo tempo de vigência do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”. Dotação Orçamentária: O instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. **TERMO DE ADESÃO CELEBRADO, EM 01.08.2025, ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TJPE, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CGJPE, A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ARIPE, A ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ANOREG E O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO. Objeto:** O presente termo tem por objetivo, estabelecer parceria entre os partícipes, para o desenvolvimento do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco por meio do Provimento Conjunto nº 01, de 31 de maio de 2018, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 05.06.2018, com a finalidade de definir, coordenar, orientar, implementar e dar celeridade as medidas relativas à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB- S, previstas no inciso I, do art.13, da Lei 13.465, de 11.07.2017 , assegurando o direito à titulação dos imóveis públicos ou particulares, ocupados pela população de baixa renda no estado de Pernambuco. Vigência: A presente adesão vigorará pelo tempo de vigência do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”. Dotação Orçamentária: O instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. **TERMO DE ADESÃO CELEBRADO, EM 01.08.2025, ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TJPE, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CGJPE, A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ARIPE, A ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ANOREG E O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL. Objeto:** O presente termo tem por objetivo, estabelecer parceria entre os partícipes, para o desenvolvimento do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”, instituído no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco por meio do Provimento Conjunto nº 01, de 31 de maio de 2018, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 05.06.2018, com a finalidade de definir, coordenar, orientar, implementar e dar celeridade as medidas relativas à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURBS, previstas no inciso I, do art.13, da Lei 13.465, de 11.07.2017 , assegurando o direito à titulação dos imóveis públicos ou particulares, ocupados pela população de baixa renda no estado de Pernambuco. Vigência: A presente adesão vigorará pelo tempo de vigência do “PROGRAMA MORADIA LEGAL PERNAMBUCO”. Dotação Orçamentária: O instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. **TERMO DE ADESÃO CELEBRADO, EM 23.07.2025, ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TJPE, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CGJPE, A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ARIPE, A ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DE PERNAMBUCO – ANOREG**